



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

FOLHAS 02 DA LEI Nº 017 DE 05 DE AGOSTO DE 1966.-

LEI Nº 017, DE 05 DE AGOSTO DE 1966.-

Cria o Serviço de Estradas de Rodagem e Cami-
nhos Municipais (SERM) e dá outras providên-
cias.

Carlos José da Graça Veiga Carlson, Prefeito
Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe confere o Ar-
tigo 21, Parágrafo 2º, da Lei nº 9.205, de 28 de Dezembro de 1965, - Lei Orgâ-
nica dos Municípios - promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Serviço de Estrada
de Rodagem e Caminhos Municipais (SERM), diretamente subordinado ao Prefeito
Municipal, órgão a que se refere a alínea a, do artigo 7º da Lei nº 302, de 13
de Julho de 1948, ao qual compete os encargos da construção, melhoramento, pa-
vimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, inclusive obras
de arte correntes e especiais, além dos serviços afins.

Artigo 2º - O SERM terá a seguinte organiza-
ção:

I - Órgão consultivo - Conselho Rodoviário
Municipal,

II - Órgãos executivos:

a) Diretoria

b) Seção de Obras Rodoviárias

c) Seção Administrativa,

Artigo 3º - A orientação superior do SERM se-
rá exercida pelo Conselho Rodoviário Municipal, ao qual compete se manifestar,
por iniciativa própria ou do Prefeito Municipal, sobre:

a) O Plano Rodoviário Municipal e proceder a
sua revisão periódica de acordo com o Departamento Nacional de Estradas de Ro-
dagem e em harmonia com os planos rodoviários Nacional e Estadual.

b) os programas e orçamentos anuais de traba-
lho do SERM,

c) a aprovação dos relatórios e prestação de
contas trimestrais e anuais do SERM,



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

FOLHAS 02 DA LEI Nº 017, DE 05 DE AGOSTO DE 1966.-

ristas de obras do SERM,

mento interno do SERM,

ção dos programas anuais de trabalho,

g) o estabelecimento das condições técnicas-mínimas, inclusive a faixa de domínio e trens-tipo para o cálculo das pontes e obras d'arte correntes correspondentes às diversas classes de estradas e caminhos municipais,

h) dúvidas de interpretação ou consequente de omissões desta Lei,

Artigo 4º - O conselho Rodoviário Municipal será constituídos dos seguintes membros, todos brasileiros e que deliberarão por maioria de votos dos membros presentes, quando houver quorum:

- a) Prefeito Municipal
- b) Diretor do SERM
- c) Um representante do Comércio
- d) Um representante da Agricultura e Pecuária.
- e) Um representante da Indústria

Parágrafo 1º - O Prefeito Municipal será o Presidente do Conselho Rodoviário Municipal e os membros mencionados nas alíneas c, d e e serão anualmente escolhidos e nomeados pelo Chefe do Executivo do Município entre pessoas idôneas e de reconhecida capacidade que representem de fato a respectiva classe.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Rodoviário Municipal nada percebem pelo exercício dessas funções, que será considerado serviço relevante, e perderão os seus mandatos no Conselho, caso venham a faltar, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas ou a cinco interpo-ladas.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

FOLHAS 03 DA LEI Nº 017, DE 05 DE AGOSTO DE 1966.-

Artigo 5º - O Diretor do SERM terá as seguintes

atribuições:

- a) dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho;
- b) estudar e projetar as estradas municipais e suas obras de arte correntes e especiais, observadas as normas Técnicas vigentes no DNER;
- c) elaborar e submeter ao Consêlho Rodoviário Municipal os programas e orçamentos anuais de trabalho, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e econômicos;
- d) apôr o seu "visto" em todas as contas e folhas de pagamento de serviços, fornecimentos e de pessoal do SERM, antes que o Prefeito Municipal ordene o seu pagamento;
- e) submeter devidamente informados, ao conhecimento e deliberação do Consêlho Rodoviário Municipal, quaisquer outros assuntos da competência deste;
- f) participar do Conselho Rodoviário Municipal sem direito de voto em assuntos referentes "às prestações de contas do SERM, e irregularidades da sua responsabilidade, bem assim, exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

Artigo 6º - Ficam criados no Quadro da Prefeitura Municipal os cargos em comissão de Diretor, Administrador Geral e Chefe de Seção Administrativa, todos de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, devendo o primeiro ser Engenheiro, o segundo Topógrafo e o terceiro pessoa de reconhecida competência e idoneidade.

Parágrafo Único - Poderão ser designados servidores atual quadro da Prefeitura Municipal para os cargos ora criados, contanto que satisfaçam as condições exigidas neste artigo, os quais perceberão uma gratificação por função, a ser fixada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º - A Lei orçamentária do Município destinará integralmente a construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais e suas obras de arte, os seguintes re-



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

FOLHAS 04 DA LEI Nº 017, DE 05 DE AGOSTO DE 1966.-
=====

ursos :

- a) as cotas que lhe cabem do Fundo Rodoviário Nacional e do Auxílio Rodoviário Estadual;
- b) a dotação orçamentária municipal, nunca inferior a 5% da sua receita tributária;
- c) os créditos especiais votados pela Câmara Municipal, destinados a obras rodoviárias específicas;
- d) o produto de operações de crédito realizados em virtude de Leis especiais para fins rodoviários;
- e) taxas e contribuições de melhoria;
- f) o produto das subscrições da Petrobrás e outras de acordo com a legislação;
- g) legados, donativos e outras rendas que, por natureza, devem competir ao SERM.

Parágrafo Único - Todas as dotações do Orçamento do Município, para o corrente exercício e dos exercícios subsequentes, destinados a construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais e suas obras de arte correntes e especiais, serão aplicados pelo SERM, devendo por isso constar dos seus programas anuais de trabalho.

Artigo 8º - O SERM, subordinará as suas atividades a um plano de primeira urgência, organizado mediante estudos técnicos, econômicos com base na estatística, e seus programas anuais de trabalho visarão a execução progressiva desse plano.

Parágrafo Único - Os programas anuais de trabalho do SERM serão aprovados pelo Conselho Rodoviário Municipal, nele devendo constar detalhadamente a aplicação dos recursos de que trata o artigo 7º.

Artigo 9º - A Seção de Obras e a Procuradoria Judicial da Prefeitura Municipal, independente de qualquer gratificação, darão, assistência ao SERM, mediante solicitação de seu Diretor ao Prefeito Municipal.



ABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

BRASIL

LEI Nº 017, DE 05 DE AGOSTO DE 1966.-

FOLHAS 05 DA LEI Nº 017, DE 05 DE AGOSTO DE 1966.-

Artigo 10º - Quando as cotas do Fundo Rodoviário Nacional que couberem ao Município, atingirem a um quantum igual ou superior a Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) anualmente, o SERM será erigido em Autarquia, com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, mediante Lei Municipal.

Artigo 11º - Dentro 90 (noventa) dias, o Prefeito Municipal baixará Decreto regulamentando a presente Lei.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra,
em 05 de Agosto de 1966.

Carlos José da Graça Veiga Carlson

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e afixada na mesma data, na Portaria da Prefeitura, no quadro de Editais.

Paulo Eduardo Machado

Secretário

Carlos José da Graça Veiga Carlson

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e afixada na mesma data, na Portaria da Prefeitura, no quadro de Editais.

Paulo Eduardo Machado

Secretário